



## CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2026

Pelo presente, de um lado, o **Município de Itapiúna** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.387.509/0001-88, com sede no endereço Av. São Cristóvão, 215 – Baixa Fria, município de Itapiúna, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Raimundo Lopes Júnior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado *contratante*, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.490.043/0001-19, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, S/N – Bairro Centro, no Município de Baturité, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Joerly Rodrigues Victor, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ao final assinada, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira às Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Baturité, e, na manutenção das

JOERLY  
RODRIGUES  
VICTOR: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por JOERLY RODRIGUES  
VICTOR [REDACTED]  
Dados: 2025.12.19  
09:22:28 -03'00'

demaís atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 634/2009 do *contratante* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

| FUNÇÃO PROGRAMÁTICA     |                                                                               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| FUNÇÃO                  | 10 - SAÚDE                                                                    |
| SUBFUNÇÃO               | 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                                   |
| PROGRAMA                | 0111 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE                                          |
| PROJETO/ATIVIDADE       | 2.046 – MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                  |

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de R\$ 511.698,84 (quinhentos e onze mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 42.641,57 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Sub-Cláusula Primeira** - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Itapiúna;

**Sub-Cláusula Segunda** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do**

**Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Itapiúna, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB;

**Sub-Cláusula Terceira** - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de Janeiro de 2026, e término no mês de Dezembro de 2026;

**Sub-Cláusula Quarta** - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I-** Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia a partir de 02 de janeiro de 2026, com término em 31 de Dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer

outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**Itapiuna-CE,            de            de**

RAIMUNDO  
LOPES  
JUNIOR: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO LOPES  
Dados: 2025.12.18  
17:02:54 -03'00'

Raimundo Lopes Júnior  
Prefeito de Itapiuna  
CONTRATANTE

JOERLY RODRIGUES  
VICTOR: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por JOERLY RODRIGUES  
VICTOR: [REDACTED]  
Dados: 2025.12.19  
09:24:45 -03'00'

Joerly Rodrigues Victor  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.